



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 268, DE 2008

(Do Sr. Celso Russomanno)

Dá nova redação ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-191/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º.....

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos doze anos".

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Constituição atualmente em vigor deixa de contemplar a realidade do País e a dos jovens desempregados, que, em geral, buscam outras formas de sobrevivência, à margem da Lei.

Muitas crianças e adolescentes perambulam pelos semáforos, pedindo esmolas, vendendo balas, fazendo malabarismos, a fim de conseguir algum dinheiro para ajudar a família.

Outros estão sendo usados pelo tráfico, como mulas, sendo atraídos pelas somas de dinheiro oferecidas pelos traficantes.

Ignorar essa realidade em nada ajuda a tirar esses jovens da miséria em que se encontram. Essa solução constitucional também não contribui para o resgate de sua dignidade.

Ao contrário, o impedimento ao trabalho faz com que os jovens busquem a saída de seus problemas na droga, no furto, no trabalho informal, no subemprego, na mendicância e na prostituição.

A permissão para que o adolescente possa trabalhar a partir dos catorze anos e seja aprendiz a partir dos doze anos, certamente, contribuirá não

só para a sua formação profissional, moral e emocional, como permitirá que ele tenha uma renda mensal para sua sobrevivência e fortalecerá o exercício de sua cidadania.

Enquanto o jovem está ocupado trabalhando, não terá tempo para se envolver em atividades ilícitas e não precisará buscar no crime uma forma de sustento de suas necessidades básicas.

Desse modo, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, a fim de permitir que o adolescente possa ser empregado a partir dos dezesseis anos. e aprendiz a partir dos doze anos.

Assim, estaremos contribuindo para a boa formação de nossos jovens, para o fortalecimento de sua auto-estima e dando-lhes a oportunidade obter um sustento digno para si mesmos e para suas famílias.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2008.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator

Proposição: PEC 0268/08

Autor: CELSO RUSSOMANNO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/06/2008 7:28:43 PM

Ementa: Dá nova redação ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 177

Não Conferem: 013

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 001

Illegíveis: 000
Retiradas: 000
Total: 192

Assinaturas Confirmadas

- 1-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 2-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 3-JUVENIL (PRTB-MG)
- 4-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
- 5-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 6-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 7-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 8-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 9-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 10-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 11-MILTON MONTI (PR-SP)
- 12-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 13-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 14-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 15-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 16-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 19-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 20-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 21-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 22-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 23-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 24-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 25-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 26-DR. NECHAR (PV-SP)
- 27-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 28-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 29-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 30-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 31-VICENTINHO (PT-SP)
- 32-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 33-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
- 34-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 35-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 36-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 37-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 38-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 39-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 40-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 41-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)

- 42-MUSSA DEMES (DEM-PI)
- 43-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 44-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 45-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 46-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 47-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 48-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 49-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 50-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 51-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 52-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 53-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 54-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 55-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 56-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 57-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 58-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 59-TATICO (PTB-GO)
- 60-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 61-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 62-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 63-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
- 64-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 65-MANATO (PDT-ES)
- 66-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 67-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 68-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 69-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 70-MARCOS MONTES (DEM-MG)
- 71-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 72-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 73-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 74-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 75-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 76-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 77-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 78-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 79-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 80-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 81-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 82-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 83-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 84-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 85-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 86-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 87-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)

88-PAULO PIAU (PMDB-MG)
89-JAIME MARTINS (PR-MG)
90-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
91-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
92-ODAIR CUNHA (PT-MG)
93-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
94-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
95-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
96-PAULO ROCHA (PT-PA)
97-IRINY LOPES (PT-ES)
98-JILMAR TATTO (PT-SP)
99-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
100-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
101-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
102-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
103-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
104-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
105-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
106-NELSON MEURER (PP-PR)
107-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
108-CARLITO MERSS (PT-SC)
109-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
110-DR. TALMIR (PV-SP)
111-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
112-ELIENE LIMA (PP-MT)
113-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
114-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
115-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
116-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
117-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
118-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
119-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
120-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
121-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
122-JOÃO DADO (PDT-SP)
123-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
124-AELTON FREITAS (PR-MG)
125-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
126-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
127-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
128-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
129-VIGNATTI (PT-SC)
130-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
131-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
132-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
133-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

- 134-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 135-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 136-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 137-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 138-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 139-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 140-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 141-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 142-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 143-FELIPE MAIA (DEM-RN)
- 144-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 145-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 146-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 147-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 148-DELEY (PSC-RJ)
- 149-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
- 150-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 151-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 152-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 153-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 154-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 155-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 156-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 157-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 158-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 159-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- 160-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 161-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 162-GERSON PERES (PP-PA)
- 163-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 164-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 165-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 166-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 167-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 168-CHICO ABREU (PR-GO)
- 169-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 170-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
- 171-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 172-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 173-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 174-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 175-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 176-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 177-PEPE VARGAS (PT-RS)

Assinaturas que Não Conferem

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4109
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PEC-268/2008

1-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
2-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
3-VITOR PENIDO (DEM-MG)
4-CLEBER VERDE (PRB-MA)
5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
6-ZÉ GERALDO (PT-PA)
7-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
8-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
9-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
10-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
11-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
12-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
13-B. SÁ (PSB-PI)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-DJALMA BERGER (PSB-SC)

Assinaturas Repetidas

1-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

** Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

** Inciso XXV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

** Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.*

a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

** Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
